



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Ação Social Escolar

Aprovação

Câmara Municipal: 21-07-2014

Assembleia Municipal: 08-09-2014

Entrada em vigor: 30-09-2014



REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Preâmbulo

Os municípios têm um papel importante no domínio da educação, em geral, apresentando, contudo, uma função particularmente relevante nas áreas da Ação Social Escolar.

O município de Arruda dos Vinhos traçou uma política educativa que assegura o acesso à educação a todas as crianças e jovens Arrudenses, independentemente das condições sócio – económicas, ou quaisquer outras diferenças: o princípio da inclusão é um direito pelo qual lutamos. Por outro lado, tem sido feito um investimento continuado na área educativa quer ao nível dos equipamentos, quer ao nível da valorização dos recursos humanos.

É neste contexto que a Ação Social Escolar assume uma particular importância. Engloba um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

Numa lógica de desenvolvimento das políticas de ação social escolar e tendo em consideração a necessidade de adoção de medidas sócio-educativas - Auxílios Económicos (livros e material escolar) e apoio alimentar - que respondam a um contexto social mais complexo, procede-se à determinação das condições de aplicação dessas medidas, bem como dos respetivos escalões de apoio, tendo em consideração o Decreto-lei n.º 55/2009 de 02 de março.

Na sequência do exposto, o Município de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições definidas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente Regulamento de Ação Social Escolar que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 08 de setembro de 2014.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, nas modalidades de Auxílios Económicos (livros e material escolar) e de apoio alimentar, da responsabilidade do Município, destinados aos alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Frequentem as Escolas Básicas do 1º Ciclo ou os Jardins de Infância da rede pública;
- b) Residam no concelho de Arruda dos Vinhos;
- c) Cujo encarregado de educação esteja recenseado no concelho de Arruda dos Vinhos (com exceção dos cidadãos estrangeiros).

Artigo 2.º

Auxílios Económicos

1. Os Auxílios Económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação sócio-económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com livros e material escolar, nas condições legalmente definidas pelo Ministério da Educação no âmbito da ação social escolar.
2. A comparticipação aos alunos é definida pelo Ministério da Educação.



Artigo 3.º

Apoio Alimentar

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, podendo beneficiar da comparticipação os alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica se enquadre nos escalões de apoio, legalmente estabelecidos em matéria de ação social escolar por parte do Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Normas de Atribuição e Escalões de Apoio

As normas de atribuição e os escalões de apoio em que cada agregado familiar se integra são determinados legalmente pelo Ministério da Educação no âmbito das condições de aplicação das medidas de ação social escolar.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

1. O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pelo Município, que deverá ser devidamente preenchido e assinado.
2. O impresso de candidatura deverá ser acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso, designadamente:
 - a) Documento comprovativo do posicionamento no escalão de abono de família;
 - b) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou do Cartão de Cidadão.
3. A Câmara Municipal detém a prerrogativa de colher todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelo encarregado de educação e poderá solicitar aos mesmos, dentro do prazo que lhes for fixado, a apresentação dos respetivos comprovativos.
4. A não entrega dos documentos exigidos implica o indeferimento da candidatura.

Artigo 6.º

Prazos

1. As candidaturas para atribuição dos auxílios económicos e apoio alimentar estão abertas de 1 de Julho a 31 de agosto de cada ano.
2. Durante o ano letivo poderá ser solicitada a atribuição de auxílios económicos e apoio alimentar, a título excecional e devidamente fundamentadas.

Artigo 7.º

Pagamentos

1. A comparticipação do Município, relativamente aos Auxílios Económicos (livros e material escolar), aos agregados familiares posicionados no Escalão A será efetuada diretamente ao encarregado de educação.
2. O valor da comparticipação do Município, relativamente aos Auxílios Económicos (livros e material escolar), aos agregados familiares posicionados no Escalão B será creditado no cartão de aluno.
3. A comparticipação do Município em matéria de Apoio Alimentar será efetuada, diretamente, à entidade fornecedora das refeições.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, e que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Ação Social Escolar anteriormente em vigor, aprovado em Assembleia Municipal de 11 de Agosto de 2004.



Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.